



CONTRATO Nº 025/2026

Termo de Credenciamento para a prestação de serviços na área da saúde para os usuários da Rede Básica de Saúde, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO** e a empresa **MED CENTER LTDA – ME**.

Aos 05 dias do mês de março de 2026, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pela Gestora Municipal, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **MED CENTER LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.059.179/0001-58, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 574 – Setor Central, na cidade de Alvorada do Norte/TO, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. **JEFFERSON PAULA GUEDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4326560 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 941.629.991-04, residente e domiciliado na Avenida Buqueirão, s/nº - Qd. A2, Lt. 16, Bairro Novo Ipiranga, na cidade de Alvorada do Norte/GO, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. , têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se à prestação de serviços de exames de imagens por meio de unidades móveis o **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº 067/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 001/2026, bem como seus Anexos.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O **CREDENCIADO** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

3.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o **CREDENCIADO** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame de imagem e consulta a ser realizada pelo **CREDENCIADO**, conforme demanda:





TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA DE UROLOGIA	100,00	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
02	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
03	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	10,00	R\$ 198,30	R\$ 1.983,00
04	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00

TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA GINECOLOGIA	300,00	R\$ 190,00	R\$ 57.000,00
02	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
03	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA AXILA BILATERAL	150,00	R\$ 198,30	R\$ 29.745,00
04	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	100,00	R\$ 198,30	R\$ 19.830,00
05	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICAS	20,00	R\$ 198,30	R\$ 3.966,00
06	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	250,00	R\$ 198,30	R\$ 49.575,00
07	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	20,00	R\$ 198,30	R\$ 3.966,00
08	02.05.02.021-6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	300,00	R\$ 258,80	R\$ 77.640,00
09	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA VAGINAL	100,00	R\$ 198,30	R\$ 19.830,00

TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	25,00	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
02	03.01.01.007-2	CONSULTA PEDIATRIA	150,00	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
03	03.01.01.007-2	CONSULTA ALERGOLOGISTA	150,00	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
04	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL	200,00	R\$ 229,30	R\$ 45.860,00
05	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	200,00	R\$ 198,30	R\$ 39.660,00
06	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR	100,00	R\$ 198,30	R\$ 19.830,00
07	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE DE ABDOMEM	200,00	R\$ 210,30	R\$ 42.060,00
08	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA MUSCULO ESQUELÉTICAS	300,00	R\$ 225,40	R\$ 67.620,00
09	02.05.02.902-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	100,00	R\$ 198,30	R\$ 19.830,00
10	04140150-0	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	50,00	R\$ 241,11	R\$ 12.055,50

11	4140144-1	TESTE DE CONTATO ATE 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	50,00	R\$ 262,08	R\$ 13.104,00
----	-----------	---	-------	------------	---------------

TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	200,00	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00
02	02.05.01.900-4/5	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	50,00	R\$ 249,80	R\$ 12.490,00
03	02.05.01.900-3	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	50,00	R\$ 249,80	R\$ 12.490,00
04	02.11.02.006-3	ELETROCARDIOGRAMA	200,00	R\$ 88,90	R\$ 17.780,00
05	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	200,00	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
06	02.05.01.900-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	50,00	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00
07	02.05.01.900-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	50,00	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00

TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS					
Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Quant.	V. Unit.	V. Unit.
01	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	280,00	R\$ 190,00	R\$ 53.200,00
02	02.11.06.025-9	TORNOMETRIA	100,00	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
03	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	100,00	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
04	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	100,00	R\$ 108,00	R\$ 10.800,00
05	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	100,00	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
06	02.11.06.015-1	FUNDOSCÓPIA	100,00	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00
07	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	100,00	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00

TOTAL			5155,00		R\$ 1.018.144,50
--------------	--	--	----------------	--	-------------------------

4.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

- 4.5. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.6. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CREDENCIADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE**.
- 4.8. O **CREDENCIADO** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- 4.9. A **CREDENCIANTE** não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.10. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela **CREDENCIANTE**.
- 4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CREDENCIADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$$

onde

i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (DOZE) meses, contando-se a partir de sua assinatura.
- 5.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo.
- 5.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da **CREDENCIADA** no Município de Augustinópolis/TO, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

- 6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.1.2. Informar ao **CREDENCIADO** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CREDENCIADO**, relacionados com o objeto pactuado.



- 6.1.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientandos a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.
- 6.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.
- 6.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 6.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do **CREDENCIADO**.
- 6.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
- 6.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** nos prazos estipulados no Contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
- 6.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- 6.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a **CREDENCIANTE** efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.12. A Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o **CREDENCIADO** tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 6.1.13. Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.14. Proporcionar as condições para que o **CREDENCIADO** possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da **CONTRATANTE**;
- 6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes
- 6.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento.
- 6.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.2.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 6.2.9. Possuir um laboratório com instalações no Município de Augustinópolis/TO, (não se aplica);
- 6.2.10. Deverão estar presentes no momento da realização dos exames imagem profissional devidamente habilitado;





- 6.2.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados nas Unidades Móveis;
- 6.2.13. Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes (não se aplica);
- 6.2.14. O período de realização dos exames de imagens e consultas será determinado pela secretaria de saúde;
- 6.2.15. Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a **CONTRATADA** respeitar os prazos aqui estipulados (não se aplica);
- 6.2.16. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar no estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa interessada, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;
- 6.2.17. Prova de inscrição/registo do profissional vinculado à interessada no Órgão/conselho competente;
- 6.2.18. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da interessada, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitada a entrada na documentação para regularização do Alvará.
- 6.2.19. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.
- 6.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.2.21. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.2.22. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.23. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do de Augustinópolis/TO;
- 6.2.24. Comunicar à Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;
- 6.2.26. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.27. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.28. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 6.2.29. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, na execução dos serviços, será ressarcido pela interessada vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverão responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de



qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Contrato;
- i) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do Contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



- b) Se der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o Contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste Contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CREDENCIADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. A **CREDENCIADA** deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Augustinópolis/TO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Augustinópolis/TO encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a **CREDENCIADA** somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da **CREDENCIANTE**, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a **CREDENCIANTE** pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Augustinópolis/TO, 05 de março de 2026.

RONIVON
TEODORO DA
SILVA:82796254100
Assinado de forma digital por
RONIVON TEODORO DA
SILVA:82796254100
Dados: 2026.03.05 16:44:30
-03'00'
RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal

TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107
Assinado de forma digital por
TACIANNY PADILHA
TARGINO:02237046107
Dados: 2026.03.05 16:45:08 -03'00'
TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária e Gestora do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

JEFFERSON PAULA
GUEDES:94162999104
Assinado de forma digital
por JEFFERSON PAULA
GUEDES:94162999104
Dados: 2026.03.05 16:35:37
-03'00'
MED CENTER LTDA – ME
JEFFERSON PAULA GUEDES
Contratado

Testemunhas:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. Marcelo R. Sousa
Nome:
CPF: 044.328.421-05